



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



ACORDÃO Nº 1.483/17

PROCESSO TC Nº 020224/2016

DECISÃO Nº 706/17

ASSUNTO: CONSULTA – UTILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS DO FUNDEF PARA COBRIR DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO E OUTROS.

PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI.

INTERESSADO: GLEIDYS FONTINELE CASTRO - PRESIDENTE.

ADVOGADO/ASSESSOR JURÍDICO: CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO – OAB/PI Nº 6.110.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial e Decisão Normativa TCE nº 27, *pelo conhecimento da Consulta.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 5), o parecer técnico da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da Consulta, e no mérito, em consonância com a Decisão Normativa TCE nº 27 e com o parecer ministerial, aderindo ao posicionamento exarado pela DFAM, e em conformidade com o voto da Relatora (peça nº 11), **responder** nos termos seguintes:

a) É permitida, de acordo com a decisão referida, aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social a prioridade na utilização dos recursos ora regulamentados com pagamentos de débitos previdenciários (princípio da solidariedade) e em segunda ordem de prioridade, deverá ser pago os débitos trabalhistas dos servidores da educação oriundos de decisões judiciais; **b)** Os recursos remanescentes desses Precatórios, após a sua devida utilização de acordo com o rol taxativo da decisão Normativa TCE nº 27, devem ser aplicados conforme impõem os arts. 212 da CF e 60 do ADCT, relativos à vinculação dos mesmos; **c)** É vedada a utilização desses recursos em construção de praças, estradas ou hospitais, tendo-se em vista que a decisão referida estabeleceu rol



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



ACORDÃO Nº 1.483/17

taxativo das hipóteses sobre os quais devem ser aplicados, não podendo ser inovado/acrescentado nenhum outro item que não conste do rol estabelecido e da previsão constitucional.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017/17, em Teresina, 25 de maio de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho *(assinado digitalmente)* **Presidente**

Cons.^a Lilian de A. V. N. Martins *(assinado digitalmente)* **Relatora**

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto *(assinado digitalmente)* **Procurador Geral**
MPC-TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 05/06/2017 12:03:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 02/06/2017 11:40:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 02/06/2017 13:18:24**